

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 08 DE Março DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 03 / 20 23
1º Secretário

Cria o projeto de Lei Qualifica Mulher em homenagem a mulher pelo dia internacional da mulher estabelece critérios em cursos e concursos públicos para inscrição da candidata do sexo feminino oportunizando a profissionalização.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei dispõe que em todo dia internacional da mulher comemorado anualmente dia 08 de março, seja disponibilizado gratuitamente vagas em cursos profissionalizantes e inscrição em concurso público que estejam com inscrições abertas no âmbito do Estado de Goiás, de maneira gratuita as mulheres em homenagem ao dia 08 de março, para profissionalização e provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública.

§1º os cursos, a quantidade de vagas gratuitas e critérios para participação nos cursos profissionalizantes serão conforme dispuser cada instituição, que poderão ser oferecidas pela rede pública, parceiros ou privados que atuam na área de cursos profissionalizantes, devendo ser tais vagas disponibilizadas e divulgadas com antecedência em seus sites e mídias sociais no mês da mulher anualmente.

§2º as vagas e inscrições em concursos públicos ou processos seletivos simplificados, deverão ser oportunizadas de acordo com o concurso em tramitação, abrange os concursos oferecidos pelo estado e municípios nas conformidades de suas exigências, que compreenderão todos concursos que estiverem com suas inscrições em aberto na presente data comemorativa, fazendo constar em seus editais de abertura ou retificações, o número de inscrições gratuitas para concorrência no dia,

critérios e requisitos para participação da mulher, passando assim constar nas instituições desde a entrada em vigor desta lei.

Art. 2º. Em caso de empate para o preenchimento das vagas disponibilizadas ou última etapa de perfil dos concursos, nenhuma candidata será considerada reprovada, adotando como critério de desempate a preferência para candidata do sexo feminino em situação de vulnerabilidade, que demonstre baixa renda, maior idade, menor grau de instrução, sucessivamente.

§1º. Os critérios de preferência também se aplicam para a convocação prioritária de candidata aprovada no concurso ou para ingresso e início de formação no curso nas mesmas condições deste artigo.

§ 2º. Para caracterização da condição acima, poderá ser exigida da candidata para ingresso no curso a apresentação de documento que demonstrem a necessidade ou comprovação de renda dentro dos critérios de renda estabelecidos para isenção para outros benefícios governamentais existentes, como devidamente inscrita no cadastro único e documentos complementares necessários para a correta caracterização da condição.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as instituições de ensino profissionalizante e aos editais publicados após esta data.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2023.


Henrique César
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente lei dispõe sobre concessão no dia internacional da mulher, comemorado anualmente todo dia 08 de março, que seja disponibilizado INSCRIÇÕES EM CURSOS E CONCURSOS GRATUITAS AS MULHERES, pelos órgãos públicos, parceiros e privados por meio de convenio que assim desejar aderir, ofertando por meio de suas plataformas digitais com ampla divulgação antecipada dos critérios para que cada mulher possa participar.

O projeto visa incluir aquelas que mesmo com a dificuldades econômicas se esforçam em busca da aprovação para melhor qualificação profissional que muitas vezes padecem de falta de oportunidades. Nesse contexto de profissionalização do público feminino que se insere o presente projeto Qualifica Mulher, destinado a oferecer cursos gratuitos pela rede pública e parceiros de cursos profissionalizantes, seja nos órgãos do poder público, em rede de ensino, universidades ou instituições de capacitação, seja junto aos parceiros público privado ou privados, como os parceiros da rede do sistema S e outros.

Sendo divulgado no mês da mulher e disponibilizado todo dia 08 de março, a custo zero em suas plataformas digitais a oferta de vagas em cursos e inscrição, totalmente gratuitos para mulheres que se cadastrarem no dia, bem como de orientações para quem deseja melhorar o currículo ou formalizar o próprio negócio.

Neste sentido, é de suma importância que sejam adotadas práticas e medidas que possam contribuir para uma melhoria na qualidade de vida da mulher vulnerável e seus familiares, bem como que possam proporcionar um bem-estar pessoal, social e econômico a estes.

Em caso de inscrições em número excedente ao número de vagas disponibilizadas nos cursos e concursos, se observará a prioridade a

candidata de baixa renda, maior idade como aplicação deste critério de desempate e convocação, nos termos acima mencionados.

O presente projeto não trará qualquer ônus à Administração Pública ou à iniciativa privada, nem trará violação ao princípio do concurso público, na medida em que permanece respeitado o critério já existente de vagas e competência técnica, sendo inclusive aplicado critério mais objetivo que o sorteio no desempate, por vezes previsto em editais de concurso para resolução da igualdade em notas na etapa de provas.

É assegurado aos Estados, Municípios e Distrito Federal autonomia política e administrativa pela Constituição Federal, certo que possível a edição de lei estadual estabelecendo critérios a serem observados conforme o disposto.

Motivos pelos quais conto com apoio e aprovação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.


Henrique César
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2023000265



Autuação: 09/03/2023

Projeto: 123 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HENRIQUE CÉSAR

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CRIA O PROJETO DE LEI 'QUALIFICA MULHER' EM HOMENAGEM À MULHER PELO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E ESTABELECE CRITÉRIOS EM CURSOS E CONCURSOS PÚBLICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATA DO SEXO FEMININO, OPORTUNIZANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
HENRIQUE CÉSAR
FOLHAS
ALEGO



PROJETO DE LEI N° 323, DE 08 DE março DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 03 / 20 23
1º Secretário

Cria o projeto de Lei Qualifica Mulher em homenagem a mulher pelo dia internacional da mulher estabelece critérios em cursos e concursos públicos para inscrição da candidata do sexo feminino oportunizando à profissionalização.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei dispõe que em todo dia internacional da mulher comemorado anualmente dia 08 de março, seja disponibilizado gratuitamente vagas em cursos profissionalizantes e inscrição em concurso público que estejam com inscrições abertas no âmbito do Estado de Goiás, de maneira gratuita as mulheres em homenagem ao dia 08 de março, para profissionalização e provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública.

§1º os cursos, a quantidade de vagas gratuitas e critérios para participação nos cursos profissionalizantes serão conforme dispuser cada instituição, que poderão ser oferecidas pela rede pública, parceiros ou privados que atuam na área de cursos profissionalizantes, devendo ser tais vagas disponibilizadas e divulgadas com antecedência em seus sites e mídias sociais no mês da mulher anualmente.

§2º as vagas e inscrições em concursos públicos ou processos seletivos simplificados, deverão ser oportunizadas de acordo com o concurso em tramitação, abrange os concursos oferecidos pelo estado e municípios nas conformidades de suas exigências, que compreenderão todos concursos que estiverem com suas inscrições em aberto na presente data comemorativa, fazendo constar em seus editais de abertura ou retificações, o número de inscrições gratuitas para concorrência no dia,



DEPUTADO ESTADUAL
HENRIQUE CÉSAR



critérios e requisitos para participação da mulher, passando assim constar nas instituições desde a entrada em vigor desta lei.

Art. 2º. Em caso de empate para o preenchimento das vagas disponibilizadas ou última etapa de perfil dos concursos, nenhuma candidata será considerada reprovada, adotando como critério de desempate a preferência para candidata do sexo feminino em situação de vulnerabilidade, que demonstre baixa renda, maior idade, menor grau de instrução, sucessivamente.

§1º. Os critérios de preferência também se aplicam para a convocação prioritária de candidata aprovada no concurso ou para ingresso e início de formação no curso nas mesmas condições deste artigo.

§ 2º. Para caracterização da condição acima, poderá ser exigida da candidata para ingresso no curso a apresentação de documento que demonstrem a necessidade ou comprovação de renda dentro dos critérios de renda estabelecidos para isenção para outros benefícios governamentais existentes, como devidamente inscrita no cadastro único e documentos complementares necessários para a correta caracterização da condição.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as instituições de ensino profissionalizante e aos editais publicados após esta data.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2023.


Henrique César
Deputado Estadual



DEPUTADO ESTADUAL
HENRIQUE CÉSAR



JUSTIFICATIVA

A presente lei dispõe sobre concessão no dia internacional da mulher, comemorado anualmente todo dia 08 de março, que seja disponibilizado INSCRIÇÕES EM CURSOS E CONCURSOS GRATUITAS AS MULHERES, pelos órgãos públicos, parceiros e privados por meio de convenio que assim desejar aderir, ofertando por meio de suas plataformas digitais com ampla divulgação antecipada dos critérios para que cada mulher possa participar.

O projeto visa incluir aquelas que mesmo com a dificuldades econômicas se esforçam em busca da aprovação para melhor qualificação profissional que muitas vezes padecem de falta de oportunidades. Nesse contexto de profissionalização do público feminino que se insere o presente projeto Qualifica Mulher, destinado a oferecer cursos gratuitos pela rede pública e parceiros de cursos profissionalizantes, seja nos órgãos do poder público, em rede de ensino, universidades ou instituições de capacitação, seja junto aos parceiros público privado ou privados, como os parceiros da rede do sistema S e outros.

Sendo divulgado no mês da mulher e disponibilizado todo dia 08 de março, a custo zero em suas plataformas digitais a oferta de vagas em cursos e inscrição, totalmente gratuitos para mulheres que se cadastrarem no dia, bem como de orientações para quem deseja melhorar o currículo ou formalizar o próprio negócio.

Neste sentido, é de suma importância que sejam adotadas práticas e medidas que possam contribuir para uma melhoria na qualidade de vida da mulher vulnerável e seus familiares, bem como que possam proporcionar um bem-estar pessoal, social e econômico a estes.

Em caso de inscrições em número excedente ao número de vagas disponibilizadas nos cursos e concursos, se observará a prioridade a